



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Procedimento de licitação Nº 9/2017-00036
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO ITEM.

Senhora Pregoeira,

Abrigam os presentes autos o Pregão Presencial Nº 09-2017-00036, tipo menor preço por item, para **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE URUARÁ.”**, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

Constata-se via Ata que o certame segue com: credenciamento, a análise das propostas, realização dos lances, bem como análise documental, e posteriormente por atender ao edital a Pregoeira adjudica o resultado do certame licitatório: ANTONIO GILMAR SOEWECKE - CPF Nº 596.171.602-34, vencedor do item: 01) valor R\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta Reais); WALLISON MARCIO DOS SANTOS SANTANA - CPF Nº 028.361.622-95, vencedor no item 02) valor de R\$ 58.212,00 (Cinquenta e oito mil, duzentos e doze Reais); FRANKLIN HAYLAN FERREIRA ARAÚJO - CPF Nº 012.442.312-40, vencedor do item 03) valor de R\$ 34.496,00 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis Reais); JAQUELINE MIRANDA RIBEIRO - CPF Nº 027.284.762-33, vencedora no item 04) valor de R\$ 52.668,00 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito Reais); LEANDRO PEREIRA GOMES - CPF Nº 608.216.802-00, vencedor no item 05) valor de R\$ 52.668,00 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito Reais); RUTINEIA SOUZA RODRIGUES - CPF Nº 488.537.555-04, vencedora no item 06) valor de R\$ 60.060,00 (Sessenta mil e sessenta Reais); JOSINETE DOS SANTOS MOTA - CPF Nº 766.579.492-00, vencedora no item 09), valor de 53.222,40 (Cinquenta e três mil, duzentos e vinte e dois Reais e quarenta centavos); ANTONIO ANDRADE DE ARAÚJO - CPF Nº 125.544.562-91, vencedor no item 10) valor de R\$ 49.280,00 (Quarenta e nove mil, duzentos e oitenta Reais); e MANOEL DA SILVA ROGÉRIO - CPF Nº 147.540.103-53, vencedor no item 11) valor de R\$ 44.352,00 (Quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois Reais).

Os lotes 07, 08 e 12 ficaram desertos.

Analisando os autos constata-se que a documentação requerida pelo edital fora devidamente apresentada.

Por conseguinte, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise do processo licitatório, o que passo a fazer doravante.

Para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.520/2002. Portanto, correta a escolha da modalidade, visto que não há serviço especializado. Além disso, presente a justificativa da necessidade do serviço licitado, bem como a autorização orçamentária pelo órgão responsável, consoante o disposto no artigo 3º da supracitada lei.

Quanto à fase externa, vê-se que se obedeceu ao interstício de 08 (oito) dias úteis, entre a publicação do ato e sua realização (art. 4º, V, Lei n. 10.520/02).

No dia e hora marcados, o Pregoeiro juntamente como a Comissão de Licitação fez a abertura do certame, com credenciamento, lances e habilitação, sendo os respectivos documentos rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes, conforme determina o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Registro que a minuciosa análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou que a legalidade (conformidade com a lei e com o edital) foi estritamente observada em cada ato que integra o presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência restou evidenciada que as propostas ofertadas foram as mais vantajosas para a Administração.

In casu, a vatajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço, vez que o julgamento pauta-se na busca do menor preço.

Assim, **opino** pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela adjudicação dos objetos do **Pregão Presencial Nº 09-2017-00036**, em favor de: ANTONIO GILMAR SOEWECKE - CPF Nº 596.171.602-34, vencedor do item: 01) valor R\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais); WALLISON MARCIO DOS SANTOS SANTANA - CPF Nº 028.361.622-95, vencedor no item 02) valor de R\$ 58.212,00 (Cinquenta e oito mil, duzentos e doze Reais); FRANKLIN HAYLAN FERREIRA ARAÚJO - CPF Nº 012.442.312-40, vencedor do item 03) valor de R\$ 34.496,00 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis Reais); JAQUELINE MIRANDA RIBEIRO - CPF Nº 027.284.762-33, vencedora no item 04) valor de R\$ 52.668,00 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito Reais); LEANDRO PEREIRA GOMES - CPF Nº 608.216.802-00, vencedor no item 05) valor de R\$ 52.668,00 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito Reais); RUTINEIA SOUZA RODRIGUES - CPF Nº 488.537.555-04, vencedora no item 06) valor de R\$

60.060,00 (Sessenta mil e sessenta Reais); JOSINETE DOS SANTOS MOTA – CPF Nº 766.579.492-00, vencedora no item 09), valor de 53.222,40 (Cinquenta e três mil, duzentos e vinte e dois Reais e quarenta centavos); ANTONIO ANDRADE DE ARAÚJO – CPF Nº 125.544.562-91, vencedor no item 10) valor de R\$ 49.280,00 (Quarenta e nove mil, duzentos e oitenta Reais); e MANOEL DA SILVA ROGÉRIO – CPF Nº 147.540.103-53, vencedor no item 11) valor de R\$ 44.352,00 (Quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois Reais); sobre o valor estimado com fulcro no art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Uruará (PA), 11 de maio de 2017.

**RAIMUNDO
ROBSON
FERREIRA**

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
ROBSON FERREIRA
Dados: 2017.05.11
17:29:51 -03'00'

RAIMUNDO ROBSON FERREIRA

OAB/PA 13.478

Assessoria Jurídica